

**Re: Recurso - PE 04/2021 - LOTE 7**

1 mensagem

Secretaria de Gestão Predial <segpre@trt3.jus.br>  
Para: Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br>

20 de maio de 2021 16:01

Prezados, boa tarde.

Primeiramente, vale ressaltar que o profissional Luiz Fernando Campos do Amaral possui título de Técnico em ELETROMECÂNICA e não Técnico em MECÂNICA.

Realizada a correção dos dados profissionais, passa-se a analisar as razões e contrarrazões do recurso.

**Profissional do Acervo Técnico.**

A Recorrente alega em seu recurso uma equiparação profissional descabida e que não possui o respaldo do Conselho Federal de Engenharia - CONFEA. A equiparação realizada conduz, inclusive, ao exercício ilegal da profissão e não pode ser aceito por este Regional.

A Recorrente, ARCONGEL REFRIGERAÇÕES LTDA, possui em seu quadro profissional com formação em engenharia mecânica, e poderia ter apresentado a CAT desse profissional, no entanto, não o fez.

O Edital e Termo de Referência não deixam dúvidas em relação ao título que o profissional deve possuir para ser o Responsável Técnico do Contrato, aliás vai ao encontro do estabelecido na resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sendo atribuído ao Engenheiro Mecânico a competência para desempenhar atividades em "sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor e em sistemas de refrigeração e de ar Condicionado."

**Incoerência da planilha de preços apresentada**

Quanto à incoerência na planilha de proposta de preços apresentada, não há que se falar em revisão da planilha visto que a Recorrente sequer apresentou documentos para a habilitação técnica.

**Restrição de competitividade por exigência de CAT.**

Como pode ser verificado no histórico da disputa, não houve restrição de competitividade, sendo que houve ao menos 10 (dez) interessados em todos os lotes licitados. A falta de organização e registro por parte da licitante não pode constituir pretexto para se questionar as exigências impostas pela Administração Pública.

**Prova de quitação com o CREA para emissão de CAT**

O que se exige no Edital é que a licitante apresente a CAT, a qualquer tempo que tenha sido executado o serviço. Não é exigido que a CAT seja atual ou se define qualquer prazo para a emissão da CAT, sendo assim, uma possível inadimplência do profissional ou da licitante, não impediria a comprovação com Certidões de acervo técnico anteriores.

Diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Gestão Predial mantém a inabilitação da recorrente, **Arcongel Refrigerações LTDA** e a adjudicação do contrato para a licitante *Cold Climate Manutenção Ltda*.

--  
Atenciosamente,

Eng. Eder Cesar Dias  
Secretaria de Gestão Predial - TRT - 3ª Região  
Av. Contorno 4631 - 6º andar - 30110-027 - BH - MG  
(31) 3228-7178

Em qui., 20 de mai. de 2021 às 15:44, Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado Dilson,  
Encaminho razões recursais e contrarrazões referentes ao LOTE 7, para análise e parecer.  
Atenciosamente,

--



**Secretaria de Licitações e Contratos**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**(31) 3228-7144/7145/7040**